



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PARECER N° 094/2008-PF/UFES

Processo n° 037028/2007-06
Interessado: Departamento de Enfermagem
Assunto: Contrato de gerenciamento UFES x FAHUCAM

Senhor Procurador-Chefe:

Trata-se de análise da minuta de contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação de Apoio ao Hospital Cassiano Antônio Moraes - FAHUCAM (fls. 82/87). O contrato tem como objeto a execução, pela FAHUCAM, dos serviços de gerenciamento dos recursos relativos ao PROJETO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" ESPECIALIZAÇÃO EM DEPENDENCIA QUÍMICA.

Constam dos autos, a Planilha de Receitas e Despesas (fls. 62/63) e a Planilha de Custos Operacionais da FAHUCAM (fl. 64) e a justificativa de interesse institucional (fl. 80).

Quanto à contratação de fundação de apoio, consta nos autos à justificativa para a sua contratação fl. 58. Cabe à UFES adotar as providências necessárias à dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 c/c o artigo 1° da Lei n° 8.958/94.

Ademais, para correta instrução dos autos, deverá ser anexada toda documentação relativa à Fundação de Apoio ao Hospital Cassiano Antônio Moraes - FAHUCAM.

Ressalta-se que a contratação de Fundação de Apoio é regida pela Lei no. 8.958/94, atualmente regulamentada pelo Decreto n° 5.205, de 14 de setembro de 2004, que em seu artigo 1° determina:

Art. 1° As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.

§ 1° Para os fins deste Decreto, consideram-se instituições federais de ensino superior as universidades federais, faculdades, faculdades integradas, escolas superiores e centros federais de educação tecnológica, vinculados ao Ministério da Educação.

100-200000





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
 Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

§ 2º *Dentre as atividades de apoio a que se refere o caput, inclui-se o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.*

§ 3º *Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades; inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.*

§ 4º *Os programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser previamente aprovados pela instituição apoiada para que possam ser executados com a participação da fundação de apoio.*

§ 5º *Os contratos de que trata o caput dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Em relação à minuta de contrato (fls. 82/87) destaca-se, com relação ao ressarcimento à FAHUCAM (item 6.3 da Cláusula Sexta) que este somente se efetivará na medida exata de seus custos operacionais, conforme já disposto em diversas manifestações desta Procuradoria, em consonância com a legislação que ampara a dispensa da licitação na contratação de Fundação de Apoio, no sentido de que somente entidades sem fins lucrativos poderiam ser contratadas.

Assim, por se tratar de ressarcimento de custos operacionais é evidente que tais despesas, além de serem efetivamente comprovadas, só serão conhecidas após a realização das atividades previstas. Por esse motivo, os custos operacionais da FAHUCAM só poderão ser apurados após a execução das atividades e realização das despesas previstas, sendo necessária à comprovação efetiva de tais despesas mediante os documentos necessários, sob pena de caracterizar-se afronta ao item 8.1.1, alínea "a" da Decisão TCU 321/2000-Plenário.

Por fim, deverá ser esclarecido que esta Procuradoria Federal junto à UFES não detém competência técnica para análise dos itens do quantitativo e da exatidão dos dados constantes das Planilhas de Receitas e Despesas (fls. 62/63) e Da Planilha de Custos Operacionais da FAHUCAM (fl. 64)

Sendo assim, sugerimos como condição à assinatura do contrato em exame, que o presente processo seja encaminhado ao Conselho





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Universitário para análise e aceitabilidade das referidas Planilhas, em conformidade com a minuta de fls. 82/87.

Da mesma forma, não cabe a esta Procuradoria Federal diagnosticar se o projeto em tela é de ensino ou de outra espécie prevista na lei citada, sendo relevante salientar que a essa classificação foi realizada pela PRPPG.

Destaca-se, finalmente, que os recursos devem ser arrecadados pela UFES e contabilizados na conta única, tendo em vista a previsão constante da **Cláusula Segunda, item I** que a UFES será a responsável pela arrecadação direta dos valores em seu caixa único e irá transferir os valores à execução do projeto para a conta da FCAA.

Isto posto, após o cumprimento das considerações acima, entendemos inexistir óbices à aprovação da minuta proposta, tendo em vista estar em consonância com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 5.205/04, podendo o presente processo ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e aceitabilidade da Planilha apresentada e deliberação.

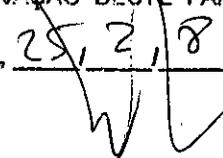
À consideração superior.

Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2008.

*De arnds.
Lu 26/02/08*

*Rubens Sérgio Rassefi
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo*


**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL**

1. DE ACORDO
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR
A APROVAÇÃO DESTES PARECER
VITÓRIA, 25, 2, 08

**Francisco Vieira Lima Neto
Procurador - Chefe/UFES
Matr. 0.298.188 - OAB/ES 4.619**

111

